



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**  
**CNPJ: 82.821.182/0001-26**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2019**

O Município de Romelândia, Estado de Santa Catarina, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, no uso de suas atribuições, consoante com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para o Fornecimento de Refeições para Servidores e/ou Agentes Políticos do Município de Romelândia e do Fundo Municipal de Saúde de Romelândia. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras na Prefeitura de Romelândia, na Rua 12 de Outubro nº 242, das 07h30m às 11h30m, das 13h30min as 17h30min.

**DO OBJETO**

1. Os objetos do presente Edital são:

**Item 01** - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NA CIDADE DE CHAPECÓ/SC, PARA OS SERVIDORES E/OU AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA, especificadas na forma descrita no Anexo I deste Edital.

**Item 02** - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE MARMITA PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM EM REGIME DE PLANTÃO NA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA OU OUTRO DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, especificadas na forma descrita no Anexo I deste Edital.

**Item 03** - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA SERVIDORES QUE TRABALHAM EM REGIME DE PLANTÃO NA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA OU OUTRO DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, especificadas na forma descrita no Anexo I deste Edital.

2. Poderão credenciar-se a prestar os serviços, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, desde que apresentada toda a documentação necessária. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

**DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

3. Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

I- Contrato Social;

II- Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III- Alvará Sanitário, segundo legislação vigente;

IV - Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede do estabelecimento;

V- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, através das respectivas Certidões Negativas;

VI- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo)

ANEXO II



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

IX- Anexo I com cotação de valores e itens disponíveis para o fornecimento das refeições.

**X- Os documentos exigidos para a habilitação/credenciamento deste edital deverá ser em envelope fechado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:**

***MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA***

***CRENCIAMENTO Nº 02/2019***

***IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:***

***DATA DE ENTREGA:***

***DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS***

4. Para execução dos serviços serão observadas as seguintes condições:

I. Os serviços credenciados serão prestados através de locais apropriados para serem feitas as refeições.

II. O Credenciado deverá cobrar do servidor e/ ou agente político qualquer complementação excedente aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados a partir deste credenciamento.

III. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

IV. As refeições poderão ser realizadas durante os dias da semana, conforme necessidades do Município.

V. O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento através do Setor de Controle Interno.

Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório poderá proceder ao desc credenciamento da empresa.

VI. Os direitos e obrigações decorrentes deste Edital serão objeto de Termo de Credenciamento, na forma da minuta do Anexo III, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

VII. O Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

***DO PAGAMENTO***

5. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços conforme o número de refeições efetuadas e o valor constante no Anexo I do presente Edital para cada refeição, mediante apresentação pelo credenciado das notas fiscais correspondentes, sem emendas ou rasuras, destacando a quantidade de refeições, acompanhada das autorizações de almoços, assinada pelo secretário responsável;

I- O preço dos serviços a serem contratados será fixo e irrevogável até **31/12/2019**, sendo que, em caso de prorrogação do contrato, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do IGP-M dos últimos 12 (doze) meses.

***VIGÊNCIA:***

6. O presente objetivo é a celebração de contrato para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo final o dia **31/12/2019**, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses sucessivos até 60 (sessenta) meses, com fundamento legal no que estabelece o Art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

I- O credenciamento das empresas interessadas poderá ocorrer a partir do dia **07/01/2019**, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital.

***DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA**

7. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.90.39.41.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

**MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.3.90.39.41.- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

***DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO***

8. Após o credenciamento, a Administração Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento (minuta do Termo de Credenciamento).

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9. Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

10. O (A) credenciado (a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

11. - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Tabela com os valores

Anexo II - Modelo de declaração de não emprego de menores

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;

12. O processo de credenciamento, os termos de credenciamento e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h00min, através dos telefones (49) 3624-1002, ou pessoalmente (Rua 12 de outubro, nº 242) junto ao Centro Administrativo Municipal.

Romelândia/ SC, 02/01/2019.

VALDIR BUGS  
PREFEITO MUNICIPAL



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA**

**ANEXO I**

**MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA**  
**CRENCIAMENTO Nº 02/2019**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**DATA DE ENTREGA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Declaro que estou ciente dos preços e que minha empresa cumprirá com os valores abaixo descritos e que o quantitativo das refeições do mês será utilizado conforme a necessidade das Secretarias Municipais e que deverei disponibilizar o acesso conforme necessidade dos servidores, quando estes estiverem a serviço da Administração Municipal de Romelândia.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIT</b>
1	Almoço ou Janta Buffet Livre sendo disponibilizado junto 01 Garrafa de Água de no mínimo 500 ml, ou 01 Copo de Suco Natural de no mínimo 300 ml ou 01 Lata de Refrigerante.	22,00
2	MARMITA (Almoço ou Janta) sendo disponibilizado junto 01 Garrafa de Água de no mínimo 500 ml, ou 01 Copo de Suco Natural de no mínimo 300 ml ou 01 Lata de Refrigerante.	14,00
3	Lanche Doce ou Salgado (ex: X Salada, Cachorro Quente) sendo disponibilizado junto 01 Garrafa de Água de no mínimo 500 ml, ou 01 Copo de Suco Natural de no mínimo 300 ml ou 01 Lata de Refrigerante.	15,00

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data:

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa e Assinatura



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

**ANEXO III**

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_/2018

**O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 12 de Outubro nº 242, Centro, inscrito no CNPJ n.º 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, SR. **VALDIR BUGS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Romelândia, portador de RG nº **1.851230 SSP/SC**, CPF nº **789.420.989-91**, denominada para este instrumento particular simplesmente de CREDENCIANTE, e a pessoa ou

Empresa..., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ....., - na cidade de..... - ....., inscrita no CPF ou CNPJ nº ....., neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. ...., brasileiro, do comércio, inscrito no CPF nº....., portador da Cédula de Identidade nº ....., doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I**

O presente instrumento tem por objeto o Credenciamento de empresas para fornecimento de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT
1	Almoço ou Janta Buffet Livre sendo disponibilizado junto 01 Garrafa de Água de no mínimo 500 ml, ou 01 Copo de Suco Natural de no mínimo 300 ml ou 01 Lata de Refrigerante.	22,00
2	MARMITA (Almoço ou Janta) sendo disponibilizado junto 01 Garrafa de Água de no mínimo 500 ml, ou 01 Copo de Suco Natural de no mínimo 300 ml ou 01 Lata de Refrigerante.	14,00
3	Lanche Doce ou Salgado (ex: X Salada, Cachorro Quente) sendo disponibilizado junto 01 Garrafa de Água de no mínimo 500 ml, ou 01 Copo de Suco Natural de no mínimo 300 ml ou 01 Lata de Refrigerante.	15,00

O prestador deverá disponibilizar o acesso conforme necessidade dos servidores e/ou agentes políticos quando estes estiverem a serviço do Município.

**CLÁUSULA II - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO**

A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de fornecimento de refeições na sede da empresa conforme necessidade do Município. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento começa a contar de sua assinatura até o dia **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos de 12(doze) meses, até o limite de (60) sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

**CLÁUSULA III - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO**

Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com a quantidade de refeições, mensalmente, e, para o pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal acompanhada das autorizações para almoço, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, destacando a quantidade e valor. Os valores serão pagos a CREDENCIADA, mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA**

- I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;  
II - O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo, às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;  
III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço será de exclusiva responsabilidade da Credenciada.  
IV - É vedado:  
a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE; e  
b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

**CLÁUSULA V- DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.

**CLÁUSULA VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.410000 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.410000 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA VII - DA VINCULAÇÃO**

Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 02/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

A rescisão deste termo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;  
b) por solicitação do CREDENCIADO;  
c) por acordo entre as partes;  
d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA IX- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Romelândia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

VALDIR BUGS  
PREFEITO MUNICIPAL

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: